



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 125.102 - SP (2011/0293843-3)

RELATOR : MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
AGRAVANTE : MARILENA CASSEB BAHR
ADVOGADO : LEILA CASSEB BAHR E OUTRO(S)
AGRAVADO : BRASCAN IMOBILIÁRIA INCORPORAÇÕES S/A
ADVOGADO : CLAUDIO CAPATO JUNIOR

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. ARGUMENTOS INCAPAZES DE ALTERAR O JULGADO. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL MANIFESTAMENTE INTEMPESTIVO.

1. É intempestivo o agravo interposto após o prazo de 10 (dez) dias previsto no art. 544 do Código de Processo Civil.
2. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 04 de junho de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 125.102 - SP (2011/0293843-3)

RELATOR : **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
AGRAVANTE : **MARILENA CASSEB BAHR**
ADVOGADO : **LEILA CASSEB BAHR E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **BRASCAN IMOBILIÁRIA INCORPORAÇÕES S/A**
ADVOGADO : **CLAUDIO CAPATO JUNIOR**

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA:

Trata-se de agravo regimental interposto por MARILENA CASSEB BAHR contra decisão do Ministro Massami Uyeda que não conheceu do agravo em recurso especial ante a sua manifesta intempestividade.

Inconformada, a agravante interpõe o presente regimental, alegando, em síntese, que, ao contrário do que foi decidido, o recurso está tempestivo, pois em 2.9.2011, foi publicada a decisão de inadmissibilidade do agravo em recurso especial, tendo seu termo final de 10 dias em 15.9.2011, e não em 14.9.2011, conforme exposto na decisão ora agravada.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 125.102 - SP (2011/0293843-3)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. ARGUMENTOS INCAPAZES DE ALTERAR O JULGADO. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL MANIFESTAMENTE INTEMPESTIVO.

1. É intempestivo o agravo interposto após o prazo de 10 (dez) dias previsto no art. 544 do Código de Processo Civil.
2. Agravo regimental desprovido.

VOTO

O SENHOR MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (Relator):

Os argumentos expendidos nas razões do regimental são insuficientes para autorizar a reforma da decisão agravada.

Verifica-se que a intimação da decisão que negou seguimento ao recurso especial deu-se em 2.9.2011 (sexta-feira), conforme certidão de fl. 136 (e-STJ).

Considerando, portanto, os termos inicial e final do prazo recursal, quais sejam, 5.9.2011 (segunda-feira) e 14.9.2011 (quarta-feira), respectivamente, conclui-se pela intempestividade do recurso, visto ter sido protocolado em 15.9.2011 (quinta-feira).

Ante o exposto, **nego provimento ao agravo regimental.**

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0293843-3

AgRg no
AREsp 125.102 / SP

Números Origem: 1182902003 2648599520108260000 31182900 990102648591 99010264859150002
99010264859150003

EM MESA

JULGADO: 04/06/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MARILENA CASSEB BAHR
ADVOGADO : LEILA CASSEB BAHR E OUTRO(S)
AGRAVADO : BRASCAN IMOBILIÁRIA INCORPORAÇÕES S/A
ADVOGADO : CLAUDIO CAPATO JUNIOR

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MARILENA CASSEB BAHR
ADVOGADO : LEILA CASSEB BAHR E OUTRO(S)
AGRAVADO : BRASCAN IMOBILIÁRIA INCORPORAÇÕES S/A
ADVOGADO : CLAUDIO CAPATO JUNIOR

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.